



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 05 de dezembro de 2022.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11:30 horas, no dia 05 de dezembro de 2022, na sede da **JOY STREET S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua da Guia, nº 135, sala 101, bairro do Recife, CEP 04538-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades da convocação, face à presença do acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo José de Freitas Adrião e secretariados pelo Sr. Frederico de Vasconcelos Pereira.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) eleger, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até 05 de dezembro de 2024, permitida a reeleição, o Sr. **FABIANO BENIAMINO DI GIOIA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 26.441.013-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 284.601.308-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Estatutário da Companhia; e (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1 Eleger, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até 05 de dezembro de 2024, permitida a reeleição, o Sr. **FABIANO BENIAMINO DI GIOIA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 26.441.013-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 284.601.308-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Estatutário da Companhia.
 - 5.2 Consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente ata, de modo a refletir o aumento de capital deliberado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2022, na qual o capital social da Companhia passou a ser de R\$ 4.223.754,27 (quatro milhões duzentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), passando o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.223.754,27 (quatro milhões duzentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), dividido em 4.013.242 (quatro milhões treze mil duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Eduardo José de Freitas Adrião – Presidente; e Frederico de Vasconcelos



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0IzSREYzNhkjtW&chave2=biVYHkOtZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28460130800-FABIANO BENIAMINO DI GIOIA | 28181494873-EDUARDO JOSE DE FREITAS ADRIÃO
88200850463-FREDERICO DE VASCONCELOS PEREIRA

Confere com original lavrada em livro próprio.

Recife/PE, 05 de dezembro de 2022.

Mesa:

Eduardo José de Freitas Adrião
Presidente

Frederico de Vasconcelos Pereira
Secretário

14/03/2023

ANEXO I

TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **FABIANO BENIAMINO DI GIOIA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 26.441.013-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 284.601.308-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000, São Paulo/SP, é investido no cargo de Diretor Estatutário da **JOY STREET S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua da Guia, nº 135, sala 101, bairro do Recife, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.054.898/0001-60, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300018632 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data para um mandato unificado de 2 (dois) anos, até 05 de dezembro de 2024, permitida a reeleição.

O membro da Diretoria ora empossado declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Estatutário da Companhia permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

São Paulo/SP, 05 de dezembro de 2022.

FABIANO BENIAMINO DI GIOIA



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft01zsrpynhkjt&chave2=divyHk0tZxwAGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28460130800-FABIANO BENIAMINO DI GIOIA | 28181494873-EDUARDO JOSE DE FREITAS ADRIANO
88200850463-FREDERICO DE VASCONCELOS PEREIRA

ANEXO II

Estatuto Social Reformado e Consolidado

**“ESTATUTO SOCIAL DA
JOY STREET S.A.**
CNPJ 12.054.898/0001-60
NIRE 26300018632

CAPÍTULO 1 — DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A denominação da Companhia é JOY STREET S/A, sociedade por ações, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º. A Companhia tem sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na rua da Guia, nº 135, sala 101, CEP 50.030-210, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II — OBJETO SOCIAL

Art. 4º. Constituirá objeto da Companhia a concepção, o desenvolvimento e a operação e artefatos, e processos para a educação, por meio da produção da produção, distribuição e manutenção de sistemas digitais (softwares) ou analógicos, bem como a prestação de serviços de consultoria empresarial. A Companhia poderá promover a importação e exportação de softwares e produtos correlatos e prestar os serviços abrangidos no objeto social no exterior, registrando-se para esse fim, nas repartições competentes, Banco Central do Brasil, e outras entidades do Comércio Exterior. A Companhia poderá, ainda, participar de outras empresas como sócia ou acionista, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.223.754,27 (quatro milhões duzentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), dividido em 4.013.242 (quatro milhões treze mil duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. O capital social da Companhia será representado por ações de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades Anônimas.

§2º. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§3º. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens elou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Art. 8º da Lei das Sociedades Anônimas.

§4º. As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento no número de ações.

§5º. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§6º. Qualquer transferência de ações será realizada mediante a assinatura do Livro de Registro de Ações



14/03/2023

Nominativas da Companhia. A aquisição, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, exceto se acordado de forma diversa entre cedente e cessionário das ações, conforme averbado nos livros da Companhia, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social.

§7º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

Art. 6º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, na mesma proporção, espécie e classe das ações que possuírem. Parágrafo Único. O direito de preferência de que trata o Art. 6º deverá ser concedido de acordo com o procedimento e os prazos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, observado o prazo decadencial mínimo fixado pelo Art. 171 da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 7º. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Art. 106, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades Anônimas, sujeitando-se (i) à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Art. 107 da Lei das Sociedades Anônimas; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

§1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do Art. 124, da Lei das Sociedades Anônimas.

§2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas com a presença de acionistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um dos presentes, acionista ou não, eleito pelo voto da maioria das ações com direito a voto presentes na assembleia, que convidará outro presente, acionista ou não, para atuar como secretário.

§4º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 9º. As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas na forma da Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1 - REGRAS GERAIS



Art. 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

§1º. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração deverá ser votada em verba individual, para cada membro.

§2º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§3º. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§4º. É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e obrigações de membros da Administração para terceiros que não integram a administração da Companhia sendo permitida, contudo, a outorga de procurações para representação da Companhia, nos termos deste Estatuto Social, e a indicação de um membro da administração para representar administrador ausente em reunião do órgão da administração em questão, observado o disposto nos termos deste Estatuto Social.

§5º. É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e 2 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 12. Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente e por este Estatuto Social. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia de acordo com o deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Art. 13. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelos demais Diretores em conjunto. Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria.

Art. 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, via correio eletrônico, telegrama, carta registrada ou carta entregue em mãos, com 7 (sete) dias de antecedência, instalando-se com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas de forma colegiada, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo 1 (um) voto a cada um dos diretores. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Art. 15. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:



- (i) executar e coordenar o andamento das atividades da Companhia, zelando pela observância da Lei, e deste Estatuto Social;
- (ii) elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia e submetê-los ao Assembleia Geral;
- (iv) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo presente Estatuto Social; e
- (v) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (vi) deliberar sobre a abertura de filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§1º. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) representar a Companhia em conjunto com os demais Diretores;
- (ii) a administração executiva dos negócios sociais;
- (iii) conduzir, orientar, fiscalizar e coordenar as operações e atividades da Companhia; (iv) promover o desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado da Companhia;
- (v) constituir procuradores da Companhia, observado o disposto no Art. 16 abaixo;
- (vi) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;
- (vii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

Art. 16. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (a) por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (b) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma do §1º abaixo; (c) por 02 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do §1º abaixo; ou (d) excepcionalmente, por 1 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído na forma §1º abaixo.

§1º. Os procuradores de Companhia serão nomeados por meio de ato conjunto de 2 (dois) diretores. As procurações deverão fixar de forma minuciosa os poderes outorgados aos mandatários da Companhia ou, alternativamente, poderão outorgar poderes gerais de foro.

§2º. Os instrumentos de mandato da Companhia não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "ad judicium", que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade.

§3º. Procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastrados, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações de natureza financeira para a Companhia.





Art. 17. É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades Anônimas.

§1º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§3º. A remuneração dos membros do Conselho fiscal além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 19. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 20. A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Diretoria, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Art. 21. Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Art. 182 da Lei das Sociedades Anônimas, exceder de 300% (trinta por cento) do capital social; e (b) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral que deverá, em sua deliberação, respeitar as preferências atribuídas às ações preferenciais de emissão da Companhia.

§1º A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas no presente Estatuto.

§2º O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição, [atualizado monetariamente pela variação do índice IPCA, *pro rata die*.

§3º. Os dividendos e juros de capital próprio não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições

legais aplicáveis.

Art. 23. A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão unânime, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no Art. 21. S | 0 do Art. 21 deste Estatuto Social ou a retenção de todo o lucro líquido. O dividendo obrigatório previsto no Art. 21.SI^o do Art. 21 deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia.

CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 24. Nos termos do Art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO

Art. 25. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO X - ARBITRAGEM

Art. 26. Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo sem limitação, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente, serão resolvidas por arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996 e de acordo com os termos e condições deste Art. 26. Tais controvérsias incluem, mas não se limitam, àquelas que envolvam (i) acionistas; (ii) administradores; (iii) conselheiros fiscais; elou (iv) a própria Companhia.

§1º. A arbitragem será administrada pela CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil ("Câmara") de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem terá sede na Cidade e Estado de São Paulo, e deverá ser conduzida no idioma português. A lei aplicável ao mérito do litígio será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

§2º. A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros. Caberá a cada uma das partes envolvidas a indicação de 01 (um) árbitro, incumbindo aos dois árbitros assim indicados nomear, de comum acordo, o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 02 (dois) árbitros indicados pelas partes envolvidas na arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 árbitros foi nomeado, caberá ao Presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro.

§3º. As Partes concordam que poderão solicitar ao tribunal estatal competente, previamente à constituição do tribunal arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver



as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o tribunal arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade e Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro.

§4º. O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade e Estado de São Paulo, nos termos do 0 acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

§5º. O procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas por lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.”

Confere com original lavrada em livro próprio.

Recife/PE, 05 de dezembro de 2022.

Mesa:

Eduardo José de Freitas Adrião
Presidente

Frederico de Vasconcelos Pereira
Secretário



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	JOY STREET S/A
PROTOCOLO	239823370 - 07/02/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 26300018632
CNPJ 12.054.898/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2023
SOB N: 20239823370

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20239823370

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28181494873 - EDUARDO JOSE DE FREITAS ADRIAO - Assinado em 17/02/2023 às 15:40:04

Cpf: 28460130800 - FABIANO BENIAMINO DI GIOIA - Assinado em 17/02/2023 às 20:14:31

Cpf: 88200850463 - FREDERICO DE VASCONCELOS PEREIRA - Assinado em 17/02/2023 às 12:59:33

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

14/03/2023